



Prefeitura Municipal de São João do Ivaí

CNPJ. 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

LEI Nº 2274/2024

DATA: 19/03/2024

Súmula: Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal dos direitos da Mulher e da outras providências.

A Câmara de Vereadores São João do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Carla Suzi Emerenciano, Prefeita Municipal, sancionei a seguinte Lei:

TITULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de São João do Ivaí, de natureza contábil, com o objetivo de gerenciar recursos para implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher no município de São João do Ivaí-Pr.

Art. 2º. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, visa assegurar recursos necessários para efetivação das políticas públicas dedicadas à promoção da equidade de gênero, à garantia e à realização dos direitos da mulher, ao empoderamento da população feminina e ao combate à violência contra mulher.

Art. 3º. Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher –FMDM:

I- dotação consignada no orçamento municipal necessária ao funcionamento das políticas públicas e projetos determinados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM;

II - recursos provenientes dos Fundos Estadual e Nacional dos Direitos da Mulher;

III- doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV – contribuições dos governos e organismos nacionais, estrangeiros e internacionais, que sejam destinados especificamente ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM;

V – rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capital;



Prefeitura Municipal de São João do Ivaí

CNPJ. 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

VI – outros recursos que lhe forem destinados legalmente.

Paragrafo único: As contribuições efetuadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM poderão ser deduzidas do Imposto de Renda, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 4º. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher de São João do Ivaí, será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social juntamente com a Presidente do CMDM ou outro funcionário designado para tal função, de acordo com as resoluções plenárias do conselho, para as quais receberá o auxílio do setor de contabilidade.

Art. 5º. A secretaria municipal de Assistência Social juntamente com a Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, ficam responsáveis pela prestação de contas e demais movimentações financeiras do fundo.

Art. 6º. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher serão destinados exclusivamente aos serviços, programas, projetos de atendimento a Mulher aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Paragrafo único: O Fundo terá vigência indeterminada.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 7º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, em reunião elaborarão seu Regimento Interno, e demais documentos necessários ao funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de São João do Ivaí – PR, Gabinete da Prefeita, aos dezenove dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro (19/03/2024).

CARLA SUZI EMERENCIANO
Prefeita Municipal